Reescrevendo a história

**Portaria nº 01/2020**

**Barueri, 08 de janeiro de 2020.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO,** Superintendente da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria n.º 1.022/2017,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Criar a Comissão Permanente de Licitações com a exclusiva finalidade de instaurar, processar, dirigir, julgar, controlar e fiscalizar as licitações pertinentes a serviços, compras, alienações, concessões e permissões de interesse da FIEB, compreendidas as modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e Chamamento Público, bem como os casos de Inexigibilidade e dispensas de licitação, conforme estabelecido em lei.

**Art. 2º -** Designar os seguintes servidores para composição da referida Comissão:

**I – Presidente:** Ana Carolina de Sousa, matrícula: 000724;

**II – Membro:** Loide Maria da Silva, matrícula 001408;

**III – Membro:** João Paulo Rolim Marques Junior, matrícula 201957.

**Art. 3º -** Designar como suplente o servidor Alexandre Massamy Viana, matrícula: 000361, para, no impedimento ou ausência de qualquer membro titular, assumir a vaga.

**Art. 4º -** Os trabalhos serão presididos pela servidora Ana Carolina de Sousa, que representará a Comissão Permanente de Licitações da FIEB perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos certames.

**Art. 5º** - Nas ausências ou impedimentos da Presidente, os atos ora delegados poderão ser exercidos pelo Suplente.

**Art. 6º** - A Presidente, os Membros e o Suplente responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com as leis que regem as licitações e com esta Portaria.

**Art. 7º** - A Presidente, os Membros e o Suplente, em atividade, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações da FIEB, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 8º** - Os servidores designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

**Art. 9º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Superintendente da FIEB.

**Art. 10** – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 11** – Revogam-se as Portarias em contrário.

**Art. 12** – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**
SUPERINTENDENTE
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI